

INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS
ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO REGIONAL – MG/ES
Rua São Paulo, nº 638, 10º andar - Salas – 1011 a 1014 e 1021 a 1024 - Ed. Minas Gerais -
Bairro Centro, Belo Horizonte/MG, CEP 30170-130
Telefone: (31) 3271-5592/4691 - www.museus.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2017

O ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO REGIONAL DO INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS, EM MINAS GERAIS, unidade integrante do INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS - Autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Cultura, com sede à Rua São Paulo, 638 – Centro, 10º andar, salas 1011 a 1024, Edifício Minas Gerais – CEP: 30170-130, Belo Horizonte - MG, inscrito no CNPJ/MF sob o número 10.898.596/0030-87, por intermédio de seu Pregoeiro, designado pela Portaria ER-MG.ES/IBRAM n.º 33, de 08 de novembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União, n.º 216, página 10, Seção 02, de 10 de novembro de 2017, em conformidade com os termos do Processo nº 01415.010102/2017-81, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação, **do tipo menor preço por item, em regime de execução indireta, sob empreitada por preço global**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto 2.271, de 7 de julho de 1997, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017, e nº 02, de 11 de outubro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007 e do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 27/12/2017

Horário: 10:00

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a **contratação de empresa especializada para recuperação parcial do muro da divisa posterior do terreno do Museu do Ouro**, unidade integrante do Instituto Brasileiro de Museus, conforme condições, quantidades, exigências e especificações discriminadas nos projetos e demais documentos anexos a este Edital.

1.2. A licitação será realizada pelo regime de empreitada por preço global, sagrando-se vencedor o licitante que ofertar o menor preço.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. O valor estimado para esta contratação é de **R\$ 14.872,16** (quatorze mil oitocentos e setenta e dois reais e dezesseis centavos).

2.2. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS
ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO REGIONAL – MG/ES
Rua São Paulo, nº 638, 10º andar - Salas – 1011 a 1014 e 1021 a 1024 - Ed. Minas Gerais -
Bairro Centro, Belo Horizonte/MG, CEP 30170-130
Telefone: (31) 3271-5592/4691 - www.museus.gov.br

Gestão/Unidade: 001/42207

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho: 13.392.2027.14U2.0001

Elemento de Despesa: 33.90.39

PI: 7MMFL730001

3. DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 3.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, com a solicitação de login e senha pelo interessado.
- 3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 3.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 3.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

- 4.1. A participação neste Pregão é exclusiva a microempresas, empresas de pequeno porte, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010.
- 4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:
 - 4.2.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
 - 4.2.2. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
 - 4.2.3. que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS
ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO REGIONAL – MG/ES
Rua São Paulo, nº 638, 10º andar - Salas – 1011 a 1014 e 1021 a 1024 - Ed. Minas Gerais -
Bairro Centro, Belo Horizonte/MG, CEP 30170-130
Telefone: (31) 3271-5592/4691 - www.museus.gov.br

- 4.2.4. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- 4.2.5. que não possuírem, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 54º da Constituição Federal.
- 4.3. Como condição para participação no Pregão, a entidade de menor porte deverá declarar:
 - 4.3.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- 4.4. Deverá assinalar, ainda, “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
 - 4.4.1. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
 - 4.4.2. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - 4.4.3. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
 - 4.4.4. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.
- 4.5. A participação na presente licitação implica a concordância do licitante com a adequação de todos os projetos anexos ao edital, de modo que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art.13, II do Decreto n. 7.983/2013.

5. DO ENVIO DA PROPOSTA

- 5.1. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- 5.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS
ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO REGIONAL – MG/ES
Rua São Paulo, nº 638, 10º andar - Salas – 1011 a 1014 e 1021 a 1024 - Ed. Minas Gerais -
Bairro Centro, Belo Horizonte/MG, CEP 30170-130
Telefone: (31) 3271-5592/4691 - www.museus.gov.br

5.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

5.6. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.6.1. valor global do item;

5.6.2. Descrição detalhada do objeto.

5.7. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.8. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6. DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

6.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS
ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO REGIONAL – MG/ES
Rua São Paulo, nº 638, 10º andar - Salas – 1011 a 1014 e 1021 a 1024 - Ed. Minas Gerais -
Bairro Centro, Belo Horizonte/MG, CEP 30170-130
Telefone: (31) 3271-5592/4691 - www.museus.gov.br

- 6.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor global.
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos.
- 6.9. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.10. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.11. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.12. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.
- 6.13. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.14. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.
- 6.15. Eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:
- 6.15.1. prestados por empresas brasileiras;
- 6.15.2. prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.
- 6.16. Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público para o qual os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

- 7.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS
ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO REGIONAL – MG/ES
Rua São Paulo, nº 638, 10º andar - Salas – 1011 a 1014 e 1021 a 1024 - Ed. Minas Gerais -
Bairro Centro, Belo Horizonte/MG, CEP 30170-130
Telefone: (31) 3271-5592/4691 - www.museus.gov.br

- 7.2. Será desclassificada a proposta que:
- 7.2.1. não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;
 - 7.2.2. contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
 - 7.2.3. não apresentar as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência e/ou anexos;
 - 7.2.4. contiver oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, ou apresentar preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;
 - 7.2.5. Apresentar, na composição de seus preços:
 - 7.2.5.1. taxa de Encargos Sociais ou taxa de B.D.I. inverossímil;
 - 7.2.5.2. custo de insumos em desacordo com os preços de mercado;
 - 7.2.5.3. quantitativos de mão-de-obra, materiais ou equipamentos insuficientes para compor a unidade dos serviços.
- 7.3. Será desclassificada a proposta ou lance vencedor cujo preço global orçado ou o preço de qualquer uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro tenha superado os preços de referência discriminados nos projetos anexos a este edital.
- 7.3.1. A participação na presente licitação implica a concordância do licitante com a adequação de todos os projetos anexos a este edital, de modo que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto n. 7.983/2013.
- 7.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor nos quais se verifique que qualquer um dos seus custos unitários supera o correspondente custo unitário de referência fixado pela Administração, em conformidade com os projetos anexos a este edital.
- 7.4. Será igualmente desclassificada a proposta manifestamente inexequível. Considera-se inexequível a proposta de preços ou menor lance que comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 7.5. O exame da inexequibilidade observará a fórmula prevista no art. 48, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 1993.

INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS
ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO REGIONAL – MG/ES
Rua São Paulo, nº 638, 10º andar - Salas – 1011 a 1014 e 1021 a 1024 - Ed. Minas Gerais -
Bairro Centro, Belo Horizonte/MG, CEP 30170-130
Telefone: (31) 3271-5592/4691 - www.museus.gov.br

7.6. Se houver indícios de inexecução da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.7. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, não sendo possível a sua imediata desclassificação por inexecução, será obrigatória a realização de diligências para o exame da proposta.

7.8. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

7.9. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo mínimo de 02 (duas), sob pena de não aceitação da proposta.

7.9.1. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

7.10. A proposta inicial, ajustada ao lance vencedor, a ser encaminhada após solicitação do Pregoeiro, deverá ser emitida por computador ou datilografada, redigida em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também rubricadas todas as suas folhas pelo licitante ou seu representante, deverá conter:

7.10.1. Especificações do objeto de forma clara, observadas as especificações constantes dos projetos elaborados pela Administração;

7.10.2. Preços unitários e valor global da proposta, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado, considerando o modelo de Planilha Orçamentária anexo ao Edital;

7.10.2.1. Na composição dos preços unitários o licitante deverá apresentar discriminadamente as parcelas relativas à mão de obra, materiais, equipamentos e serviços;

7.10.2.2. Nos preços cotados deverão estar incluídos todos os insumos que os compõem, tais como despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;

7.10.2.3. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida;

7.10.2.4. Não se admitirá, na proposta de preços, custos identificados mediante o uso da expressão “verba” ou de unidades genéricas.

7.10.3. Cronograma físico-financeiro, conforme modelo Anexo ao Edital;

INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS
ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO REGIONAL – MG/ES
Rua São Paulo, nº 638, 10º andar - Salas – 1011 a 1014 e 1021 a 1024 - Ed. Minas Gerais -
Bairro Centro, Belo Horizonte/MG, CEP 30170-130
Telefone: (31) 3271-5592/4691 - www.museus.gov.br

7.10.3.1. O cronograma físico-financeiro proposto pelo licitante deverá observar o cronograma de desembolso máximo por período constante do Projeto Básico, bem como indicar os serviços pertencentes ao caminho crítico da obra.

7.10.4. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI, detalhando todos os seus componentes, inclusive em forma percentual, conforme modelo anexo ao Edital;

7.10.4.1. Os custos relativos a administração local, mobilização e desmobilização e instalação de canteiro e acampamento, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto da obra, não poderão ser incluídos na composição do BDI, devendo ser cotados na planilha orçamentária.

7.10.4.2. As alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária;

7.10.4.3. Os tributos considerados de natureza direta e personalística, como o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e a Contribuição Sobre o Lucro Líquido - CSLL, não deverão ser incluídos no BDI;

7.10.4.4. As licitantes sujeitas ao regime de tributação de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS devem apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária.

7.10.4.5. As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS, discriminados na composição do BDI, compatíveis as alíquotas a que estão obrigadas a recolher, conforme previsão contida no Anexo IV da Lei Complementar 123/2006.

7.10.4.6. A composição de encargos sociais das empresas optantes pelo Simples Nacional não poderá incluir os gastos relativos às contribuições que estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.), conforme dispões o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar;

7.10.4.7. Nos casos de aditivos contratuais incluindo novos serviços, será utilizada a taxa de BDI do orçamento base da licitação, sempre que a taxa de BDI adotada pela contratada for injustificadamente elevada, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e ao art. 14 do Decreto 7.983/2013;

INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS
ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO REGIONAL – MG/ES
Rua São Paulo, nº 638, 10º andar - Salas – 1011 a 1014 e 1021 a 1024 - Ed. Minas Gerais -
Bairro Centro, Belo Horizonte/MG, CEP 30170-130
Telefone: (31) 3271-5592/4691 - www.museus.gov.br

7.10.5. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura do certame.

7.10.6. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor das propostas apresentadas, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes.

7.10.7. Erros formais no preenchimento da planilha não são motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, atendidas as demais condições de aceitabilidade.

7.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.12. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.13. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

7.13.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.13.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. SICAF;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

8.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

8.1.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS
ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO REGIONAL – MG/ES
Rua São Paulo, nº 638, 10º andar - Salas – 1011 a 1014 e 1021 a 1024 - Ed. Minas Gerais -
Bairro Centro, Belo Horizonte/MG, CEP 30170-130
Telefone: (31) 3271-5592/4691 - www.museus.gov.br

8.1.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.1.6. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.2. O SICAF será utilizado para aferição da habilitação jurídica e da regularidade fiscal federal e trabalhista por meio de consulta “on line”.

8.3. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

8.4. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 02 (duas) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

8.5. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e trabalhista, nas condições seguintes:

8.6. Habilitação jurídica:

8.6.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.6.3. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.6.4. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;

INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS
ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO REGIONAL – MG/ES
Rua São Paulo, nº 638, 10º andar - Salas – 1011 a 1014 e 1021 a 1024 - Ed. Minas Gerais -
Bairro Centro, Belo Horizonte/MG, CEP 30170-130
Telefone: (31) 3271-5592/4691 - www.museus.gov.br

8.6.5. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

8.7. Regularidade fiscal e trabalhista:

8.7.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.7.2. prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme art. 1º, inciso I, do Decreto nº 6.106/07);

8.7.3. prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS);

8.7.4. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.7.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.7.6. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.7.7. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

8.7.8. caso o fornecedor seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.7.9. o licitante detentor do menor preço deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.8. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF no nível da Qualificação Econômico-Financeira, conforme Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação:

8.8.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 60 (sessenta) dias contados da data da sua apresentação;

INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS
ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO REGIONAL – MG/ES
Rua São Paulo, nº 638, 10º andar - Salas – 1011 a 1014 e 1021 a 1024 - Ed. Minas Gerais -
Bairro Centro, Belo Horizonte/MG, CEP 30170-130
Telefone: (31) 3271-5592/4691 - www.museus.gov.br

8.8.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

8.8.2.1. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

8.8.2.2. em se tratando de licitação para locação de materiais, não se exigirá da microempresa ou empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social;

8.8.3. comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

8.8.4. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido não inferior a 5% (cinco) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

8.9. As empresas interessadas em participar do presente certame licitatório deverão se enquadrar na linha de fornecimento de serviços Obras civis de edificações prediais ou Recuperação de Monumento Histórico/Edificação Antiga no Sistema do Cadastramento Unificado de Fornecedor – SICAF. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:

INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS
ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO REGIONAL – MG/ES
Rua São Paulo, nº 638, 10º andar - Salas – 1011 a 1014 e 1021 a 1024 - Ed. Minas Gerais -
Bairro Centro, Belo Horizonte/MG, CEP 30170-130
Telefone: (31) 3271-5592/4691 - www.museus.gov.br

8.9.1. Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou no CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade;

8.9.2. Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de 01 (uma) Certidão de Acervo Técnico – CAT emitida pelo CAU ou CREA e respectivo Atestado de Capacidade Técnica, relativos à execução de obra de estabilização ou consolidação em imóvel histórico, em nome do Arquiteto ou Engenheiro Civil designado como responsável técnico pela execução dos serviços, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação:

8.9.2.1. O atestado que se referir a serviço em andamento deverá mencionar explicitamente as atividades, o período e as etapas finalizadas.

8.9.3. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame.

8.9.4. O vínculo do profissional com a empresa vencedora deverá subsistir por, no mínimo, toda a fase de execução do serviço, até sua entrega definitiva e o integral cumprimento do contrato, entre a empresa vencedora e a CONTRATANTE.

8.9.5. No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

8.10. Comprovante de Inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e da Instrução Normativa IBAMA nº 06, de 15/03/2013, e legislação correlata, para o exercício de atividade de obras civis, classificada como potencialmente poluidora ou utilizadora de recursos ambientais, conforme Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 06, de 15/03/2013, ou de norma específica (art. 2º, IN 6/2013).

8.11. Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados pelos licitantes, via e-mail licitação.ermg@museus.gov.br, no prazo de 02 (duas) horas, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Posteriormente, serão remetidos em

INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS
ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO REGIONAL – MG/ES
Rua São Paulo, nº 638, 10º andar - Salas – 1011 a 1014 e 1021 a 1024 - Ed. Minas Gerais -
Bairro Centro, Belo Horizonte/MG, CEP 30170-130
Telefone: (31) 3271-5592/4691 - www.museus.gov.br

original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferido(s) com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após encerrado o prazo para o encaminhamento via e-mail;

8.12. Se a menor proposta ofertada for de microempresa, ou empresa de pequeno porte e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período.

8.12.1. A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.13. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.14. O pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, consultará os sistemas de registros de sanções SICAF, LISTA DE INIDÔNEOS DO TCU, CNJ E CEIS, visando aferir eventual sanção aplicada à licitante, cujo efeito torne-a proibida de participar deste certame.

8.15. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.16. Como condição para a aplicação do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar n. 123/2006, a Comissão de Licitação poderá realizar consultas e diligências para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias recebidas pela ME/EPP/COOP, no exercício anterior, extrapola o limite previsto no artigo 3º, inciso II, da referida Lei, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3º, §2º, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado.

8.16.1. Para a microempresa ou empresa de pequeno porte, a consulta também abrangerá o exercício corrente, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ela recebidas, até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o artigo 3º, §§ 9º-A e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006;

8.16.2. A participação em licitação na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, sem que haja o enquadramento nessas categorias, ensejará a aplicação das sanções previstas em Lei e a exclusão do regime de tratamento diferenciado.

INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS
ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO REGIONAL – MG/ES
Rua São Paulo, nº 638, 10º andar - Salas – 1011 a 1014 e 1021 a 1024 - Ed. Minas Gerais -
Bairro Centro, Belo Horizonte/MG, CEP 30170-130
Telefone: (31) 3271-5592/4691 - www.museus.gov.br

8.17. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

9. DOS RECURSOS

9.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

9.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

9.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

9.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

9.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

10.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

11. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS
ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO REGIONAL – MG/ES
Rua São Paulo, nº 638, 10º andar - Salas – 1011 a 1014 e 1021 a 1024 - Ed. Minas Gerais -
Bairro Centro, Belo Horizonte/MG, CEP 30170-130
Telefone: (31) 3271-5592/4691 - www.museus.gov.br

11.1. O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

11.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

11.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco dias) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei. n. 8.666, de 1993;

11.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual.

11.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.3.1. prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.3.2. prejuízos diretos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

11.3.3. as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada;

11.3.4. obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela Contratada.

11.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior.

11.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

11.6. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

11.7. A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante a vigência do contrato.

11.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS
ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO REGIONAL – MG/ES
Rua São Paulo, nº 638, 10º andar - Salas – 1011 a 1014 e 1021 a 1024 - Ed. Minas Gerais -
Bairro Centro, Belo Horizonte/MG, CEP 30170-130
Telefone: (31) 3271-5592/4691 - www.museus.gov.br

11.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.11. A Contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

11.11.1. caso fortuito ou força maior;

11.11.2. alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;

11.11.3. descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Contratante;

11.11.4. atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Contratante.

11.12. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.

11.13. Caso o valor global da proposta da Adjudicatária seja inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas “a” e “b” do § 1º do artigo 48 da Lei nº 8.666, de 1993, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, igual à diferença entre o menor valor referido no citado dispositivo legal e o valor da correspondente proposta.

11.14. Será considerada extinta a garantia:

11.14.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.14.2. no prazo de noventa dias após o término da vigência, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea “h2”, do item 3.1 do Anexo VII-F, da IN SEGES/MP 05/2017.

12. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

12.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou aceite instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização). O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias, a partir do recebimento da ordem de serviço pela contratada, prorrogável na forma dos arts. 57, §1º e 79, §5º, da Lei nº 8.666/93.

12.2. Previamente à contratação, será realizada consulta ao SICAF, pela contratante, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público.

INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS
ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO REGIONAL – MG/ES
Rua São Paulo, nº 638, 10º andar - Salas – 1011 a 1014 e 1021 a 1024 - Ed. Minas Gerais -
Bairro Centro, Belo Horizonte/MG, CEP 30170-130
Telefone: (31) 3271-5592/4691 - www.museus.gov.br

12.2.1. O adjudicatário terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.2.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite do adjudicatário, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de seu recebimento.

12.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

12.4. Antes da assinatura do Termo de Contrato, a Administração realizará consulta “on line” ao SICAF e ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo. Tão-somente a inscrição no CADIN não determina a impossibilidade de contratar.

12.4.1. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

12.5. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13. DO REAJUSTE

13.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Contrato, anexo a este Edital.

14. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência e no Termo de Contrato.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS
ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO REGIONAL – MG/ES
Rua São Paulo, nº 638, 10º andar - Salas – 1011 a 1014 e 1021 a 1024 - Ed. Minas Gerais -
Bairro Centro, Belo Horizonte/MG, CEP 30170-130
Telefone: (31) 3271-5592/4691 - www.museus.gov.br

15.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência e no Termo de Contrato.

16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e dos materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

16.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

16.3. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

16.4. A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela Contratada de acordo com os seguintes procedimentos:

16.4.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.

16.4.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

16.4.3. Juntamente com a primeira medição de serviços, a Contratada deverá apresentar comprovação de matrícula da obra junto à Previdência Social.

16.4.4. A Contratada também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

16.5. A Contratante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela Contratada, bem como para avaliar a conformidade dos serviços executados, inclusive quanto à obrigação de utilização de produtos e subprodutos florestais de comprovada procedência legal.

16.6. A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS
ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO REGIONAL – MG/ES
Rua São Paulo, nº 638, 10º andar - Salas – 1011 a 1014 e 1021 a 1024 - Ed. Minas Gerais -
Bairro Centro, Belo Horizonte/MG, CEP 30170-130
Telefone: (31) 3271-5592/4691 - www.museus.gov.br

16.7. Após a aprovação, a Contratada emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada.

16.8. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos neste Edital.

16.9. O “atesto” da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente executados, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:

16.9.1. Do pagamento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social) e da regularidade trabalhista, correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, quanto aos empregados diretamente vinculados à execução contratual, quando não for possível a verificação da regularidade dos mesmos no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF;

16.9.2. Da regularidade fiscal, constatada através de consulta “on-line” ao SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei nº 8.666, de 1993;

16.10. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

16.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

16.12. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

16.12.1. não produziu os resultados acordados;

16.12.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

16.12.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

16.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS
ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO REGIONAL – MG/ES
Rua São Paulo, nº 638, 10º andar - Salas – 1011 a 1014 e 1021 a 1024 - Ed. Minas Gerais -
Bairro Centro, Belo Horizonte/MG, CEP 30170-130
Telefone: (31) 3271-5592/4691 - www.museus.gov.br

16.14. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

16.15. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

16.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16.17. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

16.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

16.19. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

16.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1993.

16.20.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

16.20.2. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

16.21. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS
ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO REGIONAL – MG/ES
Rua São Paulo, nº 638, 10º andar - Salas – 1011 a 1014 e 1021 a 1024 - Ed. Minas Gerais -
Bairro Centro, Belo Horizonte/MG, CEP 30170-130
Telefone: (31) 3271-5592/4691 - www.museus.gov.br

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- 17.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 17.1.2. apresentar documentação falsa;
- 17.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 17.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 17.1.5. não manter a proposta;
- 17.1.6. cometer fraude fiscal;
- 17.1.7. comportar-se de modo inidôneo;

17.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

17.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 17.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 17.3.2. Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- 17.3.3. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS
ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO REGIONAL – MG/ES
Rua São Paulo, nº 638, 10º andar - Salas – 1011 a 1014 e 1021 a 1024 - Ed. Minas Gerais -
Bairro Centro, Belo Horizonte/MG, CEP 30170-130
Telefone: (31) 3271-5592/4691 - www.museus.gov.br

17.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

17.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

17.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

17.8. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

18. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

18.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

18.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitação.ermg@museus.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço indicado no preâmbulo deste Edital, no Escritório de Representação Regional do Ibram, Setor de Licitações.

18.3. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

18.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

18.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

18.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

18.7. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o

INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS
ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO REGIONAL – MG/ES
Rua São Paulo, nº 638, 10º andar - Salas – 1011 a 1014 e 1021 a 1024 - Ed. Minas Gerais -
Bairro Centro, Belo Horizonte/MG, CEP 30170-130
Telefone: (31) 3271-5592/4691 - www.museus.gov.br

primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

19.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

19.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

19.9. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.museus.gov.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Escritório de Representação Regional do Instituto do Brasileiro de Museus - Ibram, em Minas Gerais, à Rua São Paulo, 638 – Centro, 10º andar, salas 1011 a 1024, Edifício Minas Gerais – Belo Horizonte - MG, CEP: 30170-130, nos dias úteis, no horário de 09h00 às 12h00 ou de 14h00 às 17h00, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

19.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

19.10.1. ANEXO I - Termo de Referência;

19.10.2. ANEXO II – Modelo de Planilha Orçamentária/Cronograma Físico Financeiro;

19.10.3. ANEXO III - Relatório Fotográfico;

19.10.4. Anexo IV - Modelo de declaração de designação dos Responsáveis técnicos;

19.10.5. Anexo V - Levantamento Arquitetônico;

INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS
ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO REGIONAL – MG/ES
Rua São Paulo, nº 638, 10º andar - Salas – 1011 a 1014 e 1021 a 1024 - Ed. Minas Gerais -
Bairro Centro, Belo Horizonte/MG, CEP 30170-130
Telefone: (31) 3271-5592/4691 - www.museus.gov.br

19.10.6. Anexo VI - Modelo de declaração de vistoria;

19.10.7. ANEXO VII - Minuta de Termo de Contrato.

Paulo José de Souza
Pregoeiro
Escritório de Representação Regional – MG/ES
Instituto Brasileiro de Museus

Cláudia Maria Chaves
Dirigente
Escritório de Representação Regional – MG/ES
Instituto Brasileiro de Museus



INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS

SBN quadra 2, lote 8, bloco N, Edifício CNC III - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70040-020

Telefone: - www.museus.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 01415.010102/2017-81

1. **OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada para recuperação parcial do muro da divisa posterior do terreno do Museu do Ouro.

2. **OBJETIVO**

2.1. Escorar e consolidar parte do muro da divisa posterior do terreno do Museu do Ouro.

3. **LOCAL DE EXECUÇÃO**

3.1. Os serviços serão executados no Museu do Ouro.

Endereço: Rua da Intendência, s/nº – Centro – Sabará-MG - 34505-480

Telefone: (31) 3671-1848

Propriedade: IBRAM- Instituto Brasileiro de Museus

Finalidade: Restauração para uso museológico

Data de construção: 1730

Tombamento: IPHAN, Livro das Belas Artes, nº 383, processo 0429-T, em 28/06/1950

4. **JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

4.1. **MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

4.1.1. O Museu do Ouro está sediado em imóvel tombado em nível federal pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), classificado, portanto, como bem cultural de especial relevância para a memória da nação. Assim sendo, sua preservação constitui obrigação legal, prevista no Decreto-Lei nº 25/37 e demais legislações pertinentes, o que implica a necessidade de se adotar cuidados especiais para toda e qualquer intervenção que neles se pretenda realizar, com critérios específicos de intervenção, de forma a garantir a preservação de seus elementos construtivos originais. Trata-se da sede de um museu federal, cuja natureza institucional demanda cuidados especiais com relação à visitação pública, bem como à exposição e à preservação de seu acervo.

4.1.2. O muro da divisa posterior do terreno do Museu sofreu desaprumo vertical na sua parte superior, inicialmente devido a ação de maquinário no terreno vizinho, que causou provável abatimento do plano de assento do muro, levando ao surgimento de rachaduras na alvenaria com posterior movimento de rotação da parede. Atualmente o muro está sendo escorado por um objeto do acervo do museu, o Engenho de Trituração de Minérios, estando a área isolada para os visitantes.

4.2. **BENEFÍCIOS DIRETOS E INDIRETOS QUE RESULTARÃO DA CONTRATAÇÃO**

4.2.1. Benefícios diretos: recuperar parte do muro de divisa do terreno do Museu e preservar o acervo do Museu.

4.2.2. Benefícios indiretos: valorização do monumento, geração de empregos na área da conservação-restauração.

4.3. **CONEXÃO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO EXISTENTE**

4.3.1. A presente contratação é a primeira fase de um conjunto de ações de restauro planejadas pelo IBRAM/Minc, objetivando a restauração e a manutenção do Museu do Ouro.

4.4. CRITÉRIOS AMBIENTAIS ADOTADOS (SUSTENTABILIDADE)

4.4.1. A empresa contratada deve cumprir integralmente ao que estabelece o art. 6º e seus incisos, da IN nº 01-MPOG, de 19/01/2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.

5. RESULTADOS ESPERADOS

5.1. Execução de escoramento e consolidação do muro da divisa posterior do terreno do Museu do Ouro.

6. PRODUTOS/SERVIÇOS

6.1. Os serviços a serem executados contemplarão parte do muro da divisa posterior do terreno do Museu do Ouro.

6.2. Os serviços a serem executados contemplarão as seguintes principais áreas:

Serviços	Metragem
Proteção de bens integrados	50m ²
Construção de tapume	37,84m ²
Escoramento	18m
Remoção das camadas superficiais degradadas de pintura, de todo o reboco degradado e das reintegrações inadequadas sem reaproveitamento	43,20m ²
Recuperação de blocos de adobe – Previsão 20%	30,24m ²
Execução de chapisco, reboco e caiação	21,60m ²

6.3. Os serviços a serem executados são:

6.3.1. Serviços preliminares, com execução do escoramento do muro.

6.3.2. Execução da consolidação do muro.

6.3.3. Serviços técnicos.

6.3.4. Complementares com entrega de Relatório Final e limpeza final.

7. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E DESEMBOLSO

7.1. O prazo previsto para a execução dos serviços será de 60 dias, conforme cronograma físico-financeiro em anexo.

7.2. O pagamento será feito em 2 (duas) parcelas, contra a entrega dos serviços previstos, conforme cronograma físico-financeiro em anexo

8. ESTIMATIVA DE CUSTOS

8.1. O custo total médio estimado para a presente contratação é de **R\$ 14.872,16 (Quatorze mil, oitocentos e setenta e dois mil reais e dezesseis centavos)**, conforme Planilha constante no Anexo 02.

9. VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. O prazo de vigência contratual é de 60 dias a partir do recebimento da ordem de serviço pela contratada.

10. REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1. O regime adotado é de execução indireta sob empreitada por preço global.

10.2. No presente caso, esse regime de execução é mais satisfatória do ponto de vista da eficiência técnica, por manter a qualidade dos serviços, permanecendo todo o tempo a cargo de um mesmo administrador. As vantagens são ainda: o maior nível de controle pela Administração na execução dos serviços, maior facilidade no cumprimento do cronograma preestabelecido e na

observância dos prazos, concentração da responsabilidade pela execução dos serviços e concentração da garantia dos resultados.

10.3. Agrupamento de itens em lotes:

10.3.1. Não se aplica.

11. MODALIDADE DE LICITAÇÃO

11.1. Por se tratar de serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo 23 da Lei nº8666 de 1993 é dispensável a licitação.

11.2. A Lei 8666/93 prevê a diferenciação entre obras e serviços de engenharia, que seriam serviços comuns. Tais serviços se caracterizariam por aqueles aos quais se aplique o artigo 1º, da Lei 10520 de 2002, que disserta sobre a "modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns" como "aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado".

11.3. Os produtos objeto de escopo dessa contratação serão executados por empresa com capacidade técnico-profissional e técnico-operacional no que tange a execução de escoramento e consolidação do muro, serviços cuja especificação "estabelece padrão objetivo de desempenho e qualidade e é capaz de ser atendida por diferentes empresas, ainda que existam outras soluções disponíveis no mercado de engenharia."

11.4. O jurista Marçal Justen filho apresenta o entendimento que "bem ou serviços comum é aquele que se encontra disponível a qualquer tempo num mercado próprio e cujas características padronizadas são aptas a satisfazer as necessidades da Administração Pública". Em outras palavras o jurista Benedicto de Tolosa Filho apresenta sua definição para "bens e serviços comuns":

"A licitação na modalidade de pregão destina-se à contratação de bens e serviços comuns, estes definidos como de padrão e tendo característica de desempenho e qualidade que possam ser estabelecidos de forma objetiva, ou seja, sem alternativas técnicas de desempenho dependentes de tecnologia sofisticada." (in Pregão – Uma nova modalidade de licitação. Forense, 2003. p. 9)

11.5. Para melhor contextualização é necessário diferenciar serviço, como estes aqui descritos e integrantes do escopo a ser licitado do conceito de obra. A Lei nº8666/93, que subsidiariamente é aplicado para o pregão, estabelece clara distinção entre o conceito de obra e serviço nos incisos I e II do artigo 6º:

I - Obra – toda construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação, realizada por execução direta ou indireta;

II - Serviço – toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a Administração, tais como: demolição, conserto, instalação, montagem, operação, **conservação, reparação**, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade, seguro ou trabalhos técnico-profissionais;

11.6. Pelo exposto, observa-se que a contratação da execução de escoramento e consolidação do muro da divisa posterior do terreno do Museu do Ouro caracteriza-se por trabalhos de conservação e reparação que, pelo atendimento aos critérios de especificações de padrões de desempenho e qualidade usuais no mercado, conforme descrito no Caderno de Especificações Técnicas, anexo ao Termo de Referência, podem ser objetivamente definidos no edital e atendidos por diferentes empresas com capacidade técnica, se tratando de serviços comuns.

11.7. Considerando que as especificações estabelecidas para a prestação dos serviços a serem contratados são usuais no mercado, compreende-se atendido requisito como condição para a admissão do pregão como modalidade licitatória.

CADERNO DE ENCARGOS

12. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA LICITANTE

12.1. As empresas interessadas em participar do presente certame licitatório deverão se enquadrar na linha de fornecimento de serviços Obras civis de edificações prediais ou Recuperação de Monumento Histórico/Edificação Antiga no Sistema do Cadastramento Unificado de Fornecedor – SICAF [\[IM1\]](#) [\[RAF2\]](#).

12.2. Todos os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados, especializados e experientes, sob acompanhamento e orientação do responsável técnico da CONTRATADA.

12.3. Os seguintes documentos devem ser apresentados:

12.3.0.1. Comprovante de pertencimento ao ramo de atividades de obras de engenharia ou arquitetura.

12.3.0.2. Certidão de registro e quitação pessoa jurídica emitida pelo CREA ou CAU, em nome da empresa licitante.

12.3.0.3. Certidão de registro e quitação pessoa física emitida pelo CAU ou CREA, em nome do Arquiteto ou Engenheiro Civil designado como responsável técnico pela execução do serviço.

12.3.0.4. 1 (uma) Certidão de Acervo Técnico – CAT emitida pelo CAU ou CREA e respectivo Atestado de Capacidade Técnica, relativos à execução de obra de estabilização ou consolidação em imóvel histórico, em nome do **Arquiteto ou Engenheiro Civil** designado como responsável técnico pela execução dos serviços.

a) O atestado que se referir a serviço em andamento deverá mencionar explicitamente as atividades, o período e as etapas finalizadas.

12.3.0.5. Comprovante de vínculo do responsável técnico pela execução da obra com a empresa contratada por meio de contrato/estatuto social, Carteira de Trabalho e Previdência Social ou contrato de prestação de serviços ou declaração expressa da empresa, a ser contratada, comprometendo-se a disponibilizar, o profissional exigido, o qual será responsável técnico pela execução do serviço, por ocasião da mobilização e início dos serviços.

a) O vínculo da empresa vencedora com o referido profissional deverá subsistir por, no mínimo, toda a fase de execução do serviço, até sua entrega definitiva e o integral cumprimento do contrato entre a empresa vencedora e a CONTRATANTE

b) No decorrer da execução do serviço, o profissional de que trata este subitem poderá ser substituído, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

13. VISTORIA TÉCNICA

13.1. A realização de vistoria é facultativa, observados os regramentos previstos no Edital. Recomenda-se que a empresa licitante emita documento que se responsabiliza por executar os serviços em caso de não decidir fazer a vistoria *in loco*.

13.2. A vistoria deverá ser marcada previamente pela licitante nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09h00min às 17h00min, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone ou pelo endereço eletrônico, conforme abaixo:

Unidade	Endereço	Telefone(s)
Museu do Ouro	Rua da Intendência, s/nº – Centro – Sabará-MG Email: MDO@museus.gov.br	(31) 3671-1848

13.3. A licitante que optar por realizar a vistoria deverá levar documento, conforme modelo em anexo, para efeito de comprovação. O documento deverá ser assinado pelo servidor designado,

constando a razão social e o CNPJ da empresa, bem como os dados da pessoa que realizou a vistoria e a data e horário em que ocorreu. A declaração só será válida no seu original.

13.4. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até dois dias úteis anteriores à data prevista para a abertura da sessão pública.

13.5. Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado como funcionário da empresa.

13.6. O representante da empresa deverá comparecer ao local impreterivelmente na data e no horário agendado e deverá realizar a vistoria em todas as áreas de projeto, após identificação.

13.7. A declaração deverá ser assinada pelo representante da empresa e por servidor do Museu, somente após vistoria em todas as áreas.

13.8. Após a abertura da licitação, nenhuma reclamação será aceita em relação ao ambiente vistoriado, cabendo à CONTRATADA a execução do objeto em sua totalidade. Não serão aceitas alegações posteriores de desconhecimento ou eventuais diferenças nos quantitativos previstos na planilha de custos e formação de preços.

14. **SUBCONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS**

14.1. Não será admitida subcontratação, sendo que a responsabilidade dos produtos e da qualidade dos serviços fica a cargo da CONTRATADA.

15. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

15.1. Executar os serviços dentro da melhor técnica, obedecendo rigorosamente às instruções da CONTRATANTE no que diz respeito ao atendimento das especificações, do cronograma e das normas da ABNT.

15.2. Manter durante o prazo de vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na respectiva licitação, mantendo-se em situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

15.3. Atender a todas as exigências, determinações e solicitações da FISCALIZAÇÃO – IBRAM e do IPHAN.

15.4. Efetuar a contratação de pessoal habilitado para a execução dos serviços decorrentes deste instrumento, gerenciar a equipe e assumir todas as obrigações e ônus de empregadora, como o pagamento da remuneração e das contribuições exigidas pela previdência social, do seguro contra acidentes de trabalho e demais encargos trabalhistas.

15.5. Fornecer todos os materiais, equipamentos e pessoal necessários ao perfeito desempenho dos serviços contratados, assumindo todos os custos decorrentes deste fornecimento, inclusive tributos, contribuições fiscais e encargos trabalhistas, securitários e previdenciários.

15.6. Observar as práticas de boa execução, empregando somente material com a qualidade especificada, isento de impurezas, umidade, salinidade ou qualquer outra condição que prejudique a integridade do material.

15.7. Supervisionar e coordenar os trabalhos, assumindo total e única responsabilidade pela qualidade e cumprimento dos prazos de execução dos serviços.

15.8. Fornecer, quando solicitados e sem ônus para a CONTRATANTE, protótipos de materiais e equipamentos para a análise e aprovação da FISCALIZAÇÃO.

15.9. Acatar as decisões da CONTRATANTE.

15.10. Comunicar à FISCALIZAÇÃO qualquer erro, desvio ou omissão, referente ao estipulado nas especificações, ou em qualquer documento que faça parte integrante do Contrato.

15.11. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los

eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato, no prazo determinado.

15.12. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios devidamente credenciados e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e prospecções necessárias à elaboração do Diagnóstico do edifício, conforme procedimento previsto no Termo de Referência.

15.13. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

15.14. Revisar, imediatamente, sem custos adicionais, todos os serviços que se revelarem insatisfatórios.

15.15. Cumprir todas as leis, regulamentos, posturas e normas em vigor concernentes aos serviços de sua responsabilidade, e deverá assumir as responsabilidades decorrentes de infrações destas, inclusive o pagamento de multas e obrigações com terceiros.

15.16. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.

15.17. Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos.

15.18. Os materiais básicos empregados pela CONTRATADA deverão atender à melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto.

15.19. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:

15.19.1. Manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA;

15.19.2. Supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA;

15.19.3. Florestas plantadas; e

15.19.4. Outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

15.20. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

15.20.1. Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

15.20.2. Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e Instrução Normativa IBAMA nº 31, de 03/12/2009, e legislação correlata;

15.20.3. Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 112, de 21/08/2006, quando se

tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exija a emissão de tal licença obrigatória.

15.20.4. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, a CONTRATADA deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, para fins de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

15.21. Indenizar à CONTRATANTE pelos danos que eventualmente venham a ser causados ao pessoal, bens e/ou instalações, em consequência de ato e/ou omissões decorrentes da execução dos serviços, sendo descontado o montante da indenização das faturas que a CONTRATADA vier apresentar.

15.22. Manter no local um representante, formalmente credenciado, que será o interlocutor da FISCALIZAÇÃO.

15.23. Assumir a responsabilidade exclusiva da execução dos serviços a ela empreitados.

15.24. Garantir, pelo período definido neste Termo de Referência, os serviços realizados, responsabilizando-se por eventuais defeitos decorrentes da qualidade dos materiais aplicados ou de má execução.

15.25. Em relação à Segurança do Trabalho, são obrigações e/ou responsabilidades da CONTRATADA:

15.25.1. Sinalizar, com equipamento adequado e específico para tal, toda e qualquer área que ofereça perigo, risco ou possibilidade de acidente.

15.25.2. Cumprir rigorosamente todas as disposições das Normas Reguladoras, promovendo medidas de proteção para a redução ou neutralização dos riscos ocupacionais aos seus empregados, bem como fornecer os EPIs necessários e compatíveis com as funções por eles desenvolvidas, fiscalizando seu uso obrigatório e exigindo-lhes que cumpram as normas e procedimentos destinados à preservação de suas integridades físicas.

15.25.3. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do Contrato.

15.26. A participação na presente licitação implica a concordância do licitante com a adequação de todos os projetos anexos ao edital, de modo que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto n. 7.983/2013.

16. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

16.1. Cumprir fielmente as disposições do Contrato.

16.2. Manter contato permanente com a empresa CONTRATADA, visando à coordenação de todas as ações relacionadas ao atendimento ao objeto deste instrumento.

16.3. Permitir à CONTRATADA o acesso a todas as áreas, instalações e equipamentos necessários ao cumprimento das tarefas previstas neste Termo de Referência, desde que estejam devidamente identificados.

16.4. Designar representante(s) para exercer a FISCALIZAÇÃO, acompanhamento e recebimento das diversas etapas do presente Termo de Referência, conforme preceitua o Art. 67 da Lei 8.666/93.

16.5. Prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas e que sejam necessários ao desenvolvimento dos serviços contratados.

16.6. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Edital.

16.7. Atestar as notas fiscais e faturas, assim como efetuar os pagamentos relativos aos serviços prestados nos prazos e condições previstos no contrato.

16.8. Aplicar à empresa CONTRATADA as penalidades cabíveis, previstas neste instrumento, toda vez que essa infringir ou incorrer em qualquer das situações consignadas no Termo de Referência como passíveis de medidas punitivas ou indenizatórias.

16.9. Zelar permanentemente pelo fiel cumprimento a todos os demais termos e condições estabelecidas neste Termo de Referência, visando sanar os possíveis contratemplos e dar imediata solução às situações imprevistas ou emergências porventura ocorridas durante a vigência do Contrato.

16.10. Comunicar, por escrito, toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando e fixando prazos nos casos que exijam providências corretivas.

16.11. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto licitado em desacordo com o Termo de Referência.

16.12. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada sem que tenha sido previamente autorizada.

16.13. Zelar pelo cumprimento das obrigações da CONTRATADA relativas à observância das normas ambientais e de segurança do trabalho vigentes.

16.14. Zelar para que durante toda a vigência do Contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17. **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)**

17.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

17.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

17.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

17.1.3. fraudar na execução do contrato;

17.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

17.1.5. cometer fraude fiscal;

17.1.6. não mantiver a proposta.

17.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

17.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

17.2.2. multa moratória de até 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

17.2.2.1. em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

17.2.2.2. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

17.2.3. multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no

caso de inexecução total do objeto

17.2.3.1. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

17.2.3.2. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

17.2.3.3. impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

17.2.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

17.3. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

17.3.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

17.3.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

17.3.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

17.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

17.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

17.5.1. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

18. **GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

18.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

18.3. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

18.4. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais,

conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.5. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.6. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

19. **GARANTIA DOS SERVIÇOS**

19.1. Os serviços contratados terão garantia de 2 (dois) anos, contados a partir da data do Termo de Recebimento Definitivo.

19.2. O Termo de Garantia deverá ser apresentado à FISCALIZAÇÃO por ocasião da emissão do recebimento provisório dos serviços.

19.3. Durante o período de garantia a CONTRATADA estará obrigada a esclarecer e solucionar incoerências e falhas em seus trabalhos decorrentes da qualidade dos materiais aplicados ou de má execução, sem custo adicional.

20. **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

20.1. O objeto contratado será executado conforme estabelecido neste Termo de Referência e seus Anexos, dentro dos preceitos da boa técnica e de acordo com os padrões de qualidade indispensáveis ao perfeito atendimento da finalidade a que se destina.

20.2. Todos os serviços deverão ser executados no Museu do Ouro, de segunda à sexta feira, em horário comercial.

20.3. A CONTRATADA deverá iniciar os serviços dois dias úteis após assinatura da Ordem de serviço.

20.4. Antes do início dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar à FISCALIZAÇÃO os seguintes documentos:

20.4.1. Relação de todos os funcionários vinculados aos serviços a serem executados, contendo nome completo, função, número do RG e CPF, devidamente assinada pelo responsável da empresa, acompanhada de cópia dos documentos de identificação. Qualquer alteração deverá ser notificada à FISCALIZAÇÃO, que se reserva o direito de solicitar, mediante justificativa, a substituição de qualquer dos funcionários. Essa substituição deverá ser efetuada em 48 horas, a partir do seu registro.

20.4.2. Anotação de Responsabilidade Técnica.

20.5. A CONTRATADA deverá estar permanentemente atenta ao fato de que os serviços contratados se destinam à execução de obras em um edifício tombado a nível federal, e que se realizarão em uma instituição museológica, cujo acervo deve ser preservado e protegido. Assim sendo, deverá a CONTRATADA responsabilizar-se pela conduta de seus funcionários com relação ao edifício e a seu acervo, mantendo uma atenção especial durante todo o período da intervenção, de modo a garantir a preservação de todos os elementos construtivos do edifício, bem como a segurança do acervo.

20.6. A execução dos serviços deverá respeitar e preservar os valores originais do bem, com o mínimo de interferência na autenticidade histórica e estética dos materiais e processos construtivos, e nas características espaciais e ambientais envolventes.

20.7. Na impossibilidade da manutenção dos materiais e técnicas originais, deverão ser

utilizados os processos e tecnologias contemporâneos, disponíveis no mercado e compatíveis com o original em suas características físicas, químicas e mecânicas, aspectos de cor e textura sem, no entanto, serem confundidos entre si. A escolha do procedimento deverá considerar critérios de qualidade, durabilidade, conservação, funcionalidade, prazo de execução, economia, eficiência energética, consciência ambiental e o respeito às especificações do presente Termo de Referência.

20.8. Todas as intervenções devem respeitar as orientações e diretrizes das políticas públicas de preservação e proteção dos bens culturais brasileiros, incluindo a legislação vigente e a produção técnica pertinente ao serviço.

20.9. Durante a execução dos serviços, havendo qualquer dúvida ou dificuldade técnica, a CONTRATADA deverá consultar imediatamente a FISCALIZAÇÃO.

20.10. A CONTRATADA deverá envidar esforços para minimizar possíveis interferências sobre as atividades da CONTRATANTE quando da execução dos serviços. Nos casos em que o impacto seja inevitável, a CONTRATADA obriga-se a informar formalmente à diretoria do museu, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas sobre o acontecimento, indicando o prazo em que será restabelecido o serviço afetado.

20.11. É proibida a entrada e circulação de pessoal não autorizado no museu.

20.12. Deverá ser prevista a inclusão de pessoas da comunidade local na mão-de-obra a ser contratada para a execução dos serviços em questão (operários, pessoas para trabalhar na triagem do material, etc.).

20.13. Todos os funcionários deverão trabalhar devidamente uniformizados e identificados.

20.14. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

20.15. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR 10151/2000 (Versão corrigida: 2003): Avaliação do ruído em áreas habitadas visando o conforto da comunidade - Procedimento, ou aqueles estabelecidos na NBR 10152/1987 (Versão corrigida: 1992): Níveis de ruído para conforto acústico - Procedimento, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

20.16. No que diz respeito às condições de trabalho, a CONTRATADA deverá seguir as normas NR-18, que dispõe sobre Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, e NR-4, que dispõe sobre Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho, do Ministério do Trabalho.

20.17. Todos os procedimentos de intervenção no imóvel descritos no presente Termo de Referência estão sujeitos à orientação e aprovação da FISCALIZAÇÃO.

20.18. Durante a realização dos serviços o museu poderá realizar visitas pedagógicas em dias previamente agendados, com o objetivo de difundir o conhecimento produzido. Nestas ocasiões, a CONTRATADA deverá disponibilizar pelo menos um de seus profissionais para apresentar brevemente o serviço e tirar eventuais dúvidas. Esta ação educativa não deverá comprometer o andamento dos serviços e o cronograma previamente estipulado.

20.19. A CONTRATADA deverá se planejar para que disponha de todos os equipamentos e materiais necessários à execução do objeto do Contrato.

20.20. Ao final dos serviços contratados será elaborado Relatório final dos serviços, que deverá ser entregue a FISCALIZAÇÃO.

21. **AValiação DOS SERVIÇOS E PRODUTOS**

21.1. Todos os materiais utilizados na execução dos serviços deverão ser submetidos à FISCALIZAÇÃO para prévia aprovação.

21.2. Os serviços e produtos que forem entregues em desacordo com a especificação constante neste Termo de Referência serão rejeitados, parcial ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a CONTRATADA a refazê-los no prazo assinalado pela FISCALIZAÇÃO, sob pena de ser considerado em atraso quanto ao prazo de entrega, como também serem aplicadas penalidades previstas em lei.

21.3. As aprovações por parte da CONTRATANTE não eximem os responsáveis técnicos dos erros ou falhas que os projetos possam conter, cabendo à CONTRATADA proceder às devidas correções, sem ônus para o CONTRATANTE.

21.4. O aceite não exclui a responsabilidade civil pela segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos na lei, e nos documentos constantes da contratação.

22. CRITÉRIO PARA ACEITAÇÃO DE EQUIVALENTES

22.1. Se as circunstâncias ou condições locais tornarem aconselhável a substituição de alguns dos materiais especificados, a FISCALIZAÇÃO admitirá o emprego de equivalentes, mediante solicitação por escrito da CONTRATADA para cada caso particular, e será regulada pelo critério de analogia definido a seguir:

22.2. Dois materiais ou equipamentos apresentam analogia total ou equivalente, se desempenharem idêntica função construtiva e apresentarem as mesmas características exigidas na especificação ou no serviço afeto a elas.

22.3. Dois materiais ou equipamentos apresentam analogia parcial ou semelhante se desempenharem idêntica função construtiva, mas não apresentarem as mesmas características exigidas na especificação ou no serviço afeto a elas.

22.4. A consulta sobre analogia envolvendo equivalência ou semelhança será efetuada por escrito, em tempo oportuno, pela CONTRATADA. Esta consulta não servirá, em nenhuma hipótese, para justificar o não cumprimento dos prazos estabelecidos na documentação contratual

22.5. O critério de analogia referido será estabelecido em cada caso pela FISCALIZAÇÃO, sendo objeto de registro no diário de obras.

22.6. Deverão ser fornecidas à FISCALIZAÇÃO especificações técnicas completas dos materiais ou equipamentos ofertados como similares, em documento original.

22.7. É facultada à FISCALIZAÇÃO a prerrogativa de exigir, sempre que necessário, a seu juízo, testes e ensaios laboratoriais para comprovação das características técnicas de materiais ou equipamentos ofertados como similares.

22.8. Na eventualidade de uma semelhança, a substituição se processará com a correspondente compensação financeira para uma das partes, conforme o caso.

23. MEDIÇÕES E PAGAMENTOS

23.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e dos materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

23.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

23.3. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias, contado

da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

23.4. A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela CONTRATADA de acordo com os seguintes procedimentos:

23.4.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a CONTRATADA apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.

23.4.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

23.4.3. Juntamente com a primeira medição de serviços, a CONTRATADA deverá apresentar comprovação de matrícula da obra junto à Previdência Social.

23.4.4. A CONTRATADA também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

23.5. A CONTRATANTE terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela CONTRATADA, bem como para avaliar a conformidade dos serviços executados, inclusive quanto à obrigação de utilização de produtos e subprodutos florestais de comprovada procedência legal.

23.6. A aprovação da medição prévia apresentada pela CONTRATADA não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

23.7. Após a aprovação, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada.

23.8. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, acompanhada dos demais documentos exigidos neste Edital.

23.9. O “atesto” da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com os serviços efetivamente executados, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:

23.9.1. Do pagamento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social) e da regularidade trabalhista, correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, quanto aos empregados diretamente vinculados à execução contratual, quando não for possível a verificação da regularidade dos mesmos no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF;

23.9.2. Da regularidade fiscal, constatada através de consulta “on-line” ao SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei nº 8.666, de 1993;

23.10. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

23.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

23.12. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

23.12.1. não produziu os resultados acordados;

23.12.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

23.12.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada

23.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

23.14. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

23.15. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

23.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

23.17. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

23.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

23.19. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

23.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1993.

23.20.1. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

23.20.2. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

23.21. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I = $\frac{6}{100}$ 365	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%.
----------	----------------------------	---

24. TERMO DE RECEBIMENTO

24.1. A CONTRATADA deverá comunicar à FISCALIZAÇÃO, por escrito, a conclusão dos serviços.

24.2. O Termo de Recebimento Provisório deverá ser emitido e assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias corridos da comunicação da CONTRATADA.

24.3. O Termo de Recebimento Definitivo será emitido e assinado pelas partes após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais e não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados. O aceite definitivo tem como objetivo constatar que o objeto atende a todas as especificações constantes no Termo de Referência e seus respectivos Anexos e Edital. Somente após o aceite definitivo, se iniciará o prazo para contagem da última parcela do pagamento.

24.4. A emissão do Termo de Recebimento Definitivo está condicionada à entrega do Termo de Garantia à CONTRATANTE.

CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

25. PROCEDIMENTOS

25.1. Os procedimentos de intervenção no imóvel serão orientados pela FISCALIZAÇÃO, conforme esse Termo de Referência. Em caso de dúvida ou dificuldade em relação à intervenção no imóvel, a CONTRATADA deverá interromper os serviços e consultar a FISCALIZAÇÃO para orientações.

25.2. Proteção de bens integrados:

25.2.1. No caso do acervo "Engenho de Trituração de Minérios", o mesmo deverá ser protegido com a utilização de lona plástica e execução de tapume de proteção, conforme as características do elemento a ser protegido. No trecho em que o muro está apoiado na peça do acervo o escoramento deverá ser executado com posterior recobrimento da lona e finalização com tapume em posição inclinada, para melhor proteção.

25.2.2. Após a finalização dos serviços, a CONTRATADA deverá promover a retirada das proteções, sob a orientação e auxílio técnico da FISCALIZAÇÃO.

25.2.3. A CONTRATADA será responsabilizada por quaisquer danos que venham a ocorrer nos elementos arquitetônicos, equipamentos ou móveis da edificação durante a execução das obras.

25.3. Escoramento:

25.3.1. A CONTRATADA deverá apresentar estudo para escoramento para aprovação da FISCALIZAÇÃO antes da execução. Deverão ser observadas cargas e sobrecargas ocasionais, bem como possíveis vibrações, para determinar a construção do escoramento e o cálculo dos elementos necessários.

25.3.2. Nos escoramentos, cuidados especiais devem ser tomados, principalmente para que os elementos não entrem em contato com elementos artísticos. Além disso, deverá ser observada a segurança dos funcionários e de todos que circulam no terreno.

25.3.3. Os escoramentos devem ser inspecionados diariamente.

25.3.4. A estabilidade garantida da estrutura será objeto de responsabilidade técnica de profissional legalmente habilitado.

25.3.5. O escoramento será removido ao final dos serviços de consolidação.

25.4. Prospecção:

- 25.4.1. Será realizada prospecção e análise laboratorial, conforme determinação da FISCALIZAÇÃO, para identificação do material que compõe os tijolos de adobe que formam o muro. A CONTRATADA e a FISCALIZAÇÃO definirão, oportunamente, o ponto onde será feita a prospecção
- 25.4.2. Prospecções do tijolo:
- 25.4.2.1. Será executada análise em laboratório para identificação de materiais, características e traços do tijolo original.
- 25.4.2.2. O relatório final da análise da prospecção deverá apresentar:
- a) Desenho da vista do muro com a localização do ponto prospectado;
 - b) Fotografias coloridas do ponto prospectado;
 - c) Laudo de ensaio laboratorial.
- 25.4.2.3. O prazo de execução é de 30 dias, após início dos serviços, contados a partir da data de vigência do contrato.
- 25.4.2.4. Esta análise deverá ser entregue na forma de um relatório, com fotos, gráficos, croquis e outros que se fizerem necessários para o perfeito entendimento do produto. As fotos, com resolução mínima de 300dpi, poderão estar no corpo do texto, relacionadas a algum comentário ou análise.
- 25.4.2.5. Todos os arquivos digitais de desenho deverão ser produzidos em AutoCAD, seguindo as recomendações da Asbea para criação de layers, penas e nomenclatura de arquivos.
- 25.4.2.6. A versão final do relatório de prospecção deve ser entregue em via digital, para o e-mail da FISCALIZAÇÃO, de acordo com as normas técnicas da ABNT.
- 25.5. Consolidação do muro:
- 25.5.1. Deverá ser feita a remoção cuidadosa da pintura e reboco de revestimento do muro. Todos os trechos de material úmido ou deteriorado deverão ser cuidadosamente eliminados.
- 25.5.2. Após obtenção da prospecção da composição do tijolo de adobe, será executada a recomposição ou substituição dos tijolos com a mesma técnica construtiva e material, evitando incompatibilidades.
- 25.5.3. Quanto as reparações de fissuras, será feita a substituição do trecho degradado com a mesma técnica construtiva e material. Deverão ser utilizadas técnicas de rejunte e injeção, de acordo com a necessidade observada na área. O procedimento deverá ser aprovado pela FISCALIZAÇÃO.
- 25.5.4. Injeção:
- 25.5.4.1. Para aplicação da técnica de injeção deverá ser determinado se há vazios e qual sua localização no interior do muro. Esses vazios serão observados por meio empírico, com o teste de som com o uso de diferentes martelos na alvenaria.
- 25.5.4.2. A intervenção consiste na injeção de argamassa para preencher cavidades. O material utilizado deverá ter viscosidade e granulometria adequadas para penetrar no seu interior. Além disso, deverá ser considerado a terra obtida como resultado da prospecção dos tijolos de adobe como argamassa.
- 25.5.4.3. Caso necessário, o método deverá ser executado com equilíbrio da pressão da argamassa injetada, preenchendo de modo homogêneo os vazios.
- 25.5.4.4. Recomenda-se que as injeções sejam feitas a partir da parte inferior do muro, subindo progressivamente até a parte superior.
- 25.5.5. Rejunte:
- 25.5.5.1. Caso não sejam observados vazios após o teste de percussão do muro, será feito o preenchimento entre os tijolos de adobe, considerando da mesma maneira a terra obtida como

resultado da prospecção dos tijolos de adobe para fabricação da argamassa *in loco*.

25.5.5.2. O traço da argamassa será decidido a partir da mesma técnica construtiva e material, evitando incompatibilidades.

25.6. Reboco e pintura:

25.6.1. Todas as superfícies expostas e as zonas que vão estar em contato com o reboco novo deverão ser limpas com brocha ou escova.

25.6.2. Inicia-se um novo emboço, colocando uma capa de material muito leve, que se pode aplicar com brocha como se fosse pintura, preenchendo bem os interstícios e criando uma superfície de aderência. Uma vez aplicada esta primeira camada deverá ser agregada com a colher as capas de reboco guardando-se a semelhança com o original.

25.6.3. Também o acabamento final com cal terá característica semelhantes ao existente.

25.7. Relatório final:

25.7.1. A empresa contratada deverá produzir relatório final com apresentação do registro do processo de trabalho, das técnicas executadas, assim como dos resultados e conclusões alcançadas.

25.7.2. O relatório final deve ser entregue em via digital, para o e-mail da FISCALIZAÇÃO, de acordo com as normas técnicas da ABNT.

25.8. Limpeza geral:

25.8.1. A CONTRATADA deverá manter o local de realização dos serviços permanentemente limpos, organizados e desimpedidos.

25.8.2. Ao final dos serviços a CONTRATADA efetuará a limpeza geral, bem como a retirada de escoramentos, proteções, ferramentas, materiais e equipamentos de sua propriedade, deixando os espaços limpos, livres e desimpedidos.

25.8.3. Na limpeza da obra não é admitido o uso de ácido muriático nem de ácido oxálico, mesmo que diluídos. Utilizar para a limpeza, de modo geral, água e sabão neutro; o uso de detergentes, solventes e removedores químicos devem ser restritos e feitos de modo a não causar danos nas superfícies ou peças.

25.8.4. Deve-se remover todo o entulho do terreno;

25.8.5. O lixo produzido pela obra deverá ser ensacado e removido periodicamente, para local a ser definido pela FISCALIZAÇÃO. Não será permitida a permanência de lixo na obra ou fora de caçamba externa.

25.8.6. A triagem e o descarte dos resíduos da construção deverão seguir as especificações da Resolução nº 307 de 5 de julho de 2002 do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA.

25.8.7. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a CONTRATADA comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT /2004, 15113/2004, 15114/2004, 15115/2004 e 15116/2004.

25.8.8. Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

26. **ANEXOS**

26.1. ANEXO I - Orçamento/ Cronograma Físico Financeiro (SEI nº 0101360).

26.2. ANEXO II - Relatório fotográfico(SEI nº 0101373).

26.3. ANEXO III - Modelo de declaração de designação dos responsáveis técnicos (SEI nº 0101392).

26.4. ANEXO IV - Levantamento arquitetônico da área de intervenção (SEI nº 0101410).

O presente documento segue assinado pelo servidor Elaborador, pela autoridade Requisitante e pela autoridade responsável pela Aprovação da conveniência e oportunidade, com fulcro no art. 9º, inciso II, do Decreto nº 5.450/2005 e art. 15 da IN nº 02/2008-SLTI/MPOG, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/1999.



Documento assinado eletronicamente por **Rafaela Alves Felicio, Técnico em Assuntos Culturais - Arquitetura**, em 12/12/2017, às 18:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Yeda Virginia Belo Pires Barbosa, Coordenador(a) de Espaços Museais e Arquitetura**, em 13/12/2017, às 09:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Bittencourt, Diretor(a) do Departamento de Processos Museais**, em 13/12/2017, às 10:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.museus.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0132057** e o código CRC **811637CE**.

ANEXO II – MODELO DE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA/CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

1. A comprovação da realização de pesquisa mercadológica como embasamento do cálculo dos custos estimados para a realização dos objetos especificados para contratação é exigência da legislação vigente, e visa à equiparação dos mesmos, de forma fidedigna, com os valores atuais praticados no mercado. Os preços (unitários e totais) estimados devem estar compatíveis com os praticados no mercado e no âmbito da administração pública, com foco na garantia de economicidade e eficiência.
2. As fontes utilizadas para a elaboração do presente Orçamento de Referência foram:
 - 2.1. O Sistema de Preços, Custos e Índices da Caixa Econômica Federal – SINAPI (<https://www.sipci.caixa.gov.br/SIPCI>): sistema de pesquisa mensal que informa custos e índices da construção civil. Estes resultam de trabalhos técnicos elaborados em parceria entre a Caixa Econômica Federal e o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). A rede de coleta do IBGE pesquisa mensalmente preços de materiais e equipamentos de construção, e os salários das categorias profissionais junto a estabelecimentos comerciais, industriais e sindicatos da construção civil, em todas as capitais dos estados. A divulgação oficial dos resultados do SINAPI, assim como a manutenção, a atualização e o aperfeiçoamento do cadastro de referências técnicas, dos métodos de cálculo e do controle de qualidade dos dados disponibilizados competem à CAIXA e ao IBGE.
 - 2.2. O Informativo Sistema Boletim de Custos (SBC) (www.informativosbc.com.br): constitui uma base de dados atualizada mensalmente, constituída a partir da experiência acumulada pelo periódico Boletim de Custos, com estudos e pesquisas de processos construtivos realizados em várias partes do Brasil. Essa base de dados oferece para consulta on-line um cadastro detalhado de insumos e composições de custos de obras e serviços específicos para o setor da construção civil, possibilitando o cálculo de orçamentos de obras, com preços atualizados em 38 cidades do país, incluindo todas as capitais. O Boletim de Custos é uma fonte tem sido utilizada há décadas para a elaboração de estudos, normas, padrões, softwares e parâmetros de cálculos orçamentários destinados à determinação dos custos na construção; tem atuado junto a diversos órgãos públicos, tais como: o Ministério da Educação, o Ministério da Saúde, a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), a Caixa Econômica Federal (CEF), o Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO) e a Fundação Getúlio Vargas; por convênio firmado com esta última, participou da elaboração do Índice Nacional do Custo da Construção (INCC), aplicado às diversas regiões do país.
 - 2.3. Resolução nº 1.049, de 27 de Setembro de 2013/ CONFEA: Resolução do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia que altera as tabelas de valores referentes ao registro de Anotação de Responsabilidade Técnica, serviços, multas e anuidades de pessoas físicas e jurídicas.
3. Pelo exposto, segue Orçamento e Cronograma Físico-Financeiro para a presente contratação, expressando a composição de todos os seus custos unitários, com as citadas bases de dados atualizadas, conforme exigido pela legislação e jurisprudência vigentes.
4. Esse anexo é composto pelos seguintes documentos:
 - 4.1. Planilha Orçamentária
 - 4.1.1. Planilha de Venda
 - 4.1.2. Planilha de Composição de preços unitários
 - 4.1.3. Composição analítica das taxas de bonificação e despesa (BDI)
 - 4.2. Cronograma físico-financeiro

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO		IBRAM/MinC				
Venda		Coordenação de Espaços Museais e Arquitetura				
Edificação:		MUSEU REGIONAL DO OURO				
Serviço:		CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA RECUPERAÇÃO PARCIAL DO MURO DA DIVISA POSTERIOR DO TERRENO DO MUSEU DO OURO				
MUNICÍPIO: SABARÁ/MG		DATA: 08/2017				
MONUMENTO: MUSEU DO OURO		DISTRITO: SEDE				
OBRAS/SERVIÇO: RECUPERAÇÃO PARCIAL DO MURO DA DIVISA POSTERIOR DO TERRENO DO MUSEU		ENDEREÇO: RUA DA INTENDÊNCIA, S/Nº – CENTRO				
ITEM	SERVIÇO	UNID.	QUANT.	R\$ CUSTO	R\$ TOTAL	REFERÊNCIA PREÇO
01.	SERVIÇOS PRELIMINARES					
01.01	Fornecimento e instalação das placas da obra em chapa galvanizada (1,00 X 1,5m para CAU ou CREA) e (0,625 x 1,00m para Governo Federal) - em chapa galvanizada nº 26, pintadas na frente e verso com fundo anticorrosivo e tinta automotiva (frente: pintura automotiva fundo azul, texto: plotter de recorte película branca e parte inferior: aplicação das marcas em cor conforme manual de identidade visual do Governo Federal e CAU ou CREA)	m ²	2,13	R\$ 250,00	R\$ 531,25	208-SBC/MG_AGO17
01.02	Proteção de bens integrados em lona plástica	m ²	50,00	R\$ 16,93	R\$ 846,52	COMPOSIÇÃO ANEXA
01.03	Construção de tapume	m ²	37,84	R\$ 43,22	R\$ 1.635,44	74220/001-SINAPIMG_AGO17
01.04	Execução de escoramento	m	18,00	R\$ 30,13	R\$ 542,34	20033-SBC/MG_AGO17
01.05	ART	un.	1,00	R\$ 111,37	R\$ 111,37	RESOLUÇÃO Nº 1.049, DE 27 DE SETEMBRO DE 2013 CONFEA
01.06	Prospecções arquitetônica com análise laboratorial, conforme determinação da Fiscalização, para identificação de material e características do elemento construtivo tijolo de adobe	un.	1,00	R\$ 525,78	R\$ 525,78	COMPOSIÇÃO ANEXA
TOTAL DO ITEM 01 + B.D.I 24,38%				R\$	5.214,89	
02.	CONSOLIDAÇÃO					
02.01	Remoção das camadas superficiais degradadas de pintura, de todo o reboco degradado e das reintegrações inadequadas sem reaproveitamento	m ²	43,20	R\$ 6,05	R\$ 261,36	73802/001-SINAPIMG_AGO17
02.02	Recuperação de blocos de adobe erodidos e com sinais de infiltração e, se necessário, deverão ser realizadas as recomposições dos locais degradados, mantendo o mesmo aspecto visual e as mesmas características físicas, através da inserção de blocos de terra das mesmas dimensões dos existentes - Previsão 70%	m ²	30,24	R\$ 171,47	R\$ 5.185,25	72133-SINAPIMG_AGO17
02.03	Execução de chapisco e reboco aplicado diretamente sobre a alvenaria, no traço compatível ao existente de acordo com os seguintes procedimentos: A espessura e o tratamento dado às superfícies deverão seguir o padrão encontrado na edificação; O acabamento final deverá ser executado com desempenadeira revestida com feltro, camurça ou esponja; A espessura máxima será de 2cm	m ²	21,60	R\$ 29,53	R\$ 637,85	87888+84027-SINAPIMG_AGO17
02.04	Caiação aplicada diretamente sobre o reboco, em duas demãos	m ²	21,60	R\$ 6,89	R\$ 148,82	73445-SINAPIMG_AGO17
TOTAL DO ITEM 02 + B.D.I 24,38%				R\$	7.752,96	
04.	COMPLEMENTARES					
04.01	Relatório final	un.	1,00	R\$ 423,00	R\$ 423,00	10020-SBC/MG_AGO17
04.02	Desmontagem e remoção de tapume	m ²	37,84	R\$ 2,12	R\$ 80,22	210001-SBC/MG_AGO17
04.03	Limpeza geral e final da obra	m ²	41,00	R\$ 2,22	R\$ 91,02	210023-SBC/MG_AGO17
04.04	Ensacamento de entulho de obra com remoção até 10,0m	m ³	5,00	R\$ 143,40	R\$ 717,00	210315-SBC/MG_AGO17
04.04	Aluguel de caçamba 48horas com retirada	un.	1,00	R\$ 219,80	R\$ 219,80	210500-SBC/MG_AGO17
				R\$	1.904,31	
TOTAL GERAL DO PROJETO + B.D.I 24,38%				R\$	14.872,16	
1. Fontes de consulta para referência de preços de serviços e insumos: SINAP-MG / INFORMATIVO SBC-MG / CONFEA						
2. Fontes de consulta para referência de Encargos Sociais (Leis Sociais): INFORMATIVO SBC-MG = 120,37%						
3. Fontes de consulta para referência de B.D.I (Bonificações e Despesas Indiretas): 24,38%						
4. Legenda: m (metro linear); m2 (metro quadrado); m3 (metro cúbico); un. (unidade); kg (quilograma); pç (peça); cj (conjunto); pto. (ponto); h (hora); oe (orçamento específico)						
ELABORAÇÃO:						
Rafaela Alves Felício						
Técnica em assuntos culturais - Arquitetura						
SIAPE 1919475						

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO		IBRAM/MinC				
Composição de preços unitários		Coordenação de Espaços Museais e Arquitetura				
Edificação:		MUSEU REGIONAL DO OURO				
Serviço:		CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA RECUPERAÇÃO PARCIAL DO MURO DA DIVISA POSTERIOR DO TERRENO DO MUSEU DO				
MUNICÍPIO: SABARÁ/MG		DATA: 08/2017				
MONUMENTO: MUSEU DO OURO		DISTRITO: SEDE				
OBRA/SERVIÇO: RECUPERAÇÃO PARCIAL DO MURO DA DIVISA POSTERIOR DO TERRENO DO MUSEU		ENDEREÇO: RUA DA INTENDÊNCIA, S/Nº – CENTRO				
ITEM	SERVIÇO	UNID.	INDICE	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL	REFERÊNCIA PREÇO
01.	SERVIÇOS PRELIMINARES					
01.01	Proteção de bens integrados	M²				
072592	LONA PARA PROTECAO EM PLASTICO PRETO TIPO FERREIRO	m ²	1,00	R\$ 2,25	R\$ 2,25	INFORMATIVO SBC_AGO17
006647	FITA ADESIVA ANTICORROSIVA 3M N.50 SCOTCHRAP 75mm x 30m	rl	0,10	R\$ 43,23	R\$ 4,32	INFORMATIVO SBC_AGO17
99415	AJUDANTE DE MARCENEIRO	h	1,00	R\$ 4,70	R\$ 4,70	INFORMATIVO SBC_AGO17
	LEIS SOCIAIS (120,37%)			120,37%	R\$ 5,66	
				TOTAL	R\$ 16,93	
01.06	Prospecções arquitetônicas e estruturais, testes e análises laboratoriais, conforme determinação da Fiscalização, para identificação de materiais, características e traços dos seguintes elementos construtivos: alvenarias, argamassas e rebocos	UN.				
013805	ENSAIO AGREGADOS COMPOSICAO GRANULOMETRICA NBR 7217	un.	1,00	R\$ 320,00	R\$ 320,00	INFORMATIVO SBC_AGO17
099237	ENGENHEIRO CIVIL PLENO	h	1,00	R\$ 84,88	R\$ 84,88	INFORMATIVO SBC_AGO17
3655	ENCARREGADO SERVICO DE OBRAS	h	1,00	R\$ 8,50	R\$ 8,50	INFORMATIVO SBC_AGO17
	LEIS SOCIAIS (120,37%)			120,37%	R\$ 112,40	
				TOTAL	R\$ 525,78	
ELABORAÇÃO:						
Rafaela Alves Felício						
Técnica em assuntos culturais - Arquitetura						
SIAPE 1919475						

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO		IBRAM/MinC		
Medições		Coordenação de Espaços Museais e Arquitetura		
Edificação:		MUSEU REGIONAL DO OURO		
Serviço:		CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA RECUPERAÇÃO PARCIAL DO MURO DA DIVISA POSTERIOR DO TERRENO DO MUSEU DO OURO		
MUNICÍPIO: SABARÁ/MG		DATA: 08/2017		
MONUMENTO: MUSEU DO OURO		DISTRITO: SEDE		
OBRA/SERVIÇO: RECUPERAÇÃO		ENDEREÇO: RUA DA INTENDÊNCIA, S/Nº – CENTRO		
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR DA ETAPA	30 DIAS	60 DIAS
01.	SERVIÇOS PRELIMINARES	R\$ 5.214,89	100%	
02.	CONSOLIDAÇÃO	R\$ 7.752,96		100%
03.	COMPLEMENTARES	R\$ 1.904,31		100%
		R\$ 14.872,16		
DESEMBOLSO MENSAL + B.D.I. 24,38%		R\$ 5.214,89	R\$ 9.657,27	
TOTAL ACUMULADO		R\$ 5.214,89	R\$ 14.872,16	
ELABORAÇÃO:				
Rafaela Alves Felício				
Técnica em assuntos culturais - Arquitetura				
SIAPE 1919475				

ANEXO III – RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



Vista geral do Muro pelo terreno do Museu



Trinca na parte esquerda e rachadura na parte direita, com muro escorado pela peça acervo do Museu



Vista geral do Muro pelo terreno vizinho

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE DESIGNAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

Papel Timbrado

DECLARAÇÃO DE DESIGNAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

A empresa _____, CNPJ n.º _____, sediada à _____, declara, para fins de habilitação técnica no Pregão nº _____, que mobilizará o seguinte profissional como responsável técnico pela execução dos serviços e produtos a serem realizados, conforme especificações do Edital:

Nome:

RG:

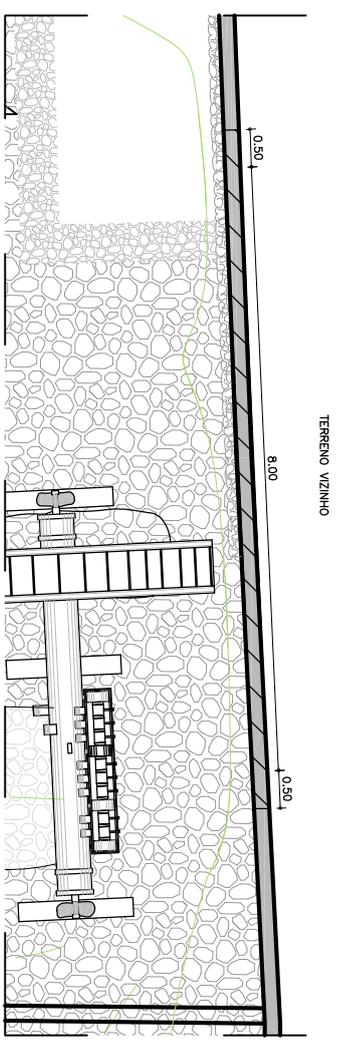
CPF:

Profissão: **Arquiteto ou Engenheiro Civil**

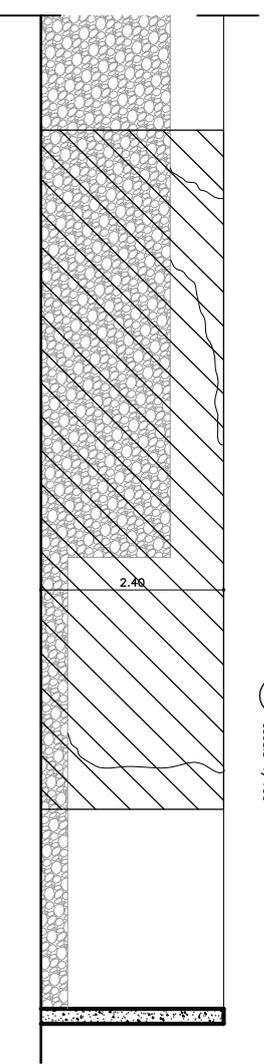
_____, ____ de _____ de _____

Nome, carimbo e assinatura do representante da empresa
Nome e CNPJ da Empresa

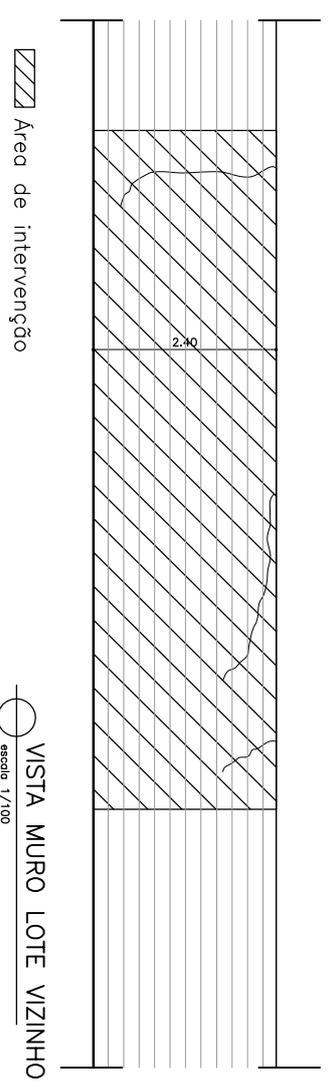
ANEXO V – LEVANTAMENTO ARQUITETÔNICO



PLANTA MURO
escala 1/100



VISTA MURO
escala 1/100



VISTA MURO LOTE VIZINHO
escala 1/100

▨ Área de intervenção



DEPARTAMENTO DE PROCESSOS MUSEAIS
Coordenação de Espaços Museais e Arquitetura

MUSEU:

MUSEU DO OURO

Rua da Intendência, s/n°, Centro, Sabará/MG

TÍTULO DO DESENHO:

PLANTA E VISTA

CODIGO:	PRANCHA:
	01/01
DATA:	DESENHO:
22/09/2017	RAFAELA FELICIO
ESCALA:	REVISÃO:
INDICADA	00

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA

Papel Timbrado

DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA (Lei Nº 8.666/93, Art. 30, Item III)

Declaro, para fins de participação na (o) (indicar modalidade de licitação) nº ____/2017, ter REALIZADO visita técnica no Museu do Ouro, situado a Rua da Intendência, s/nº, Centro, Sabará/MG. Foram vistoriadas as áreas onde serão executados os serviços de recuperação parcial do muro da divisa posterior do terreno do Museu do Ouro, para tomar pleno conhecimento de suas instalações e das dificuldades que os serviços possam apresentar no futuro.

Estou ciente das condições locais, e que as informações fornecidas são necessárias e suficientes para a elaboração da respectiva proposta de preços.

_____, ____ de _____ de _____

Nome, carimbo e assinatura do representante da empresa
Nome e CNPJ da Empresa

De acordo.

Nome, SIAPE e assinatura do servidor do MDO/IBRAM

**ANEXO VII
MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° _____/2017 QUE
ENTRE SI CELEBRAM ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO EM
MINAS GERAIS ER- MG/ES/IBRAM E A EMPRESA -**

_____.

Processo:

O **INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS – IBRAM**, por intermédio de seu Escritório de Representação Regional em Minas Gerais, autarquia federal vinculada ao Ministério da Cultura, criado pela Lei nº 11.906, de 20 de janeiro de 2009, inscrito no CNPJ sob o nº 10.898.596/0030-87, com sede à Rua São Paulo, 638, 10º andar, Ed. Condomínio Minas Gerais, Centro, Belo Horizonte-MG, CEP 30.170-130, neste ato representado pela senhora **CLÁUDIA MARIA CHAVES**, brasileira, casada, servidora pública federal, residente e domiciliada nesta Capital, inscrita no CPF sob o nº. 042.089.346-62, portadora da Cédula de Identidade nº 11.431.958 SSP/MG, designada por meio da Portaria nº 290, de 18 de julho de 2016, publicada no BAE nº 411, de 25 de julho de 2016, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, bem como da Instrução Normativa SEGES/MPOG nº 5, de 25 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão nº/20.... – UG 423034, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para **recuperação parcial do muro da divisa posterior do terreno do Museu do Ouro**, unidade integrante do Instituto Brasileiro de Museus, em Minas Gerais, confirme condições, quantidades, exigências e especificações discriminadas nos projetos e demais documentos e anexos ao Edital.

Parágrafo Primeiro: Os serviços serão executados no Museu do Ouro:

Endereço: Rua da Intendência, s/nº – Centro – Sabará-MG - 34505-480

Telefone: (31) 36711848

Propriedade: IBRAM- Instituto Brasileiro de Museus

Finalidade: Restauração para uso museológico

Data de construção: 1730

Tombamento: IPHAN, Livro das Belas Artes, nº 383, processo 0429-T, em 28/06/1950

Parágrafo Segundo: Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

O prazo de vigência contratual é de 120 (cento e vinte dias), contados da assinatura, sendo o de execução até 60 (sessenta) dias, a partir do recebimento da ordem de serviço pela **CONTRATADA**, prorrogável na forma dos arts. 57, §1º e 79, §5º, da Lei nº 8.666/93, cujas etapas observarão o cronograma fixado no Termo de Referência

Parágrafo Primeiro: A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação seja integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

Parágrafo Segundo: A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor total da contratação é de R\$..... (.....).

Parágrafo Primeiro: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Parágrafo Segundo: O valor consignado neste Contrato é fixo e irredutível, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice INCC ou outro que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

Plano:

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e dos materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro: Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Segundo: A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias, contado da data final do período de adimplimento da parcela da contratação a que aquela se referir.

Parágrafo Terceiro: A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela **CONTRATADA** de acordo com os seguintes procedimentos:

- a) Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a **CONTRATADA** apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.
- b) Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.
- c) Juntamente com a primeira medição de serviços, a **CONTRATADA** deverá apresentar comprovação de matrícula da obra junto à Previdência Social.
- d) A **CONTRATADA** também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

Parágrafo Quarto: O **CONTRATANTE** terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela **CONTRATADA**, bem como para avaliar a conformidade dos serviços executados, inclusive quanto à obrigação de utilização de produtos e subprodutos florestais de comprovada procedência legal.

Parágrafo Quinto: A aprovação da medição prévia apresentada pela **CONTRATADA** não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

Parágrafo Sexto: Após a aprovação, a **CONTRATADA** emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada.

Parágrafo Sétimo: O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela **CONTRATADA**, acompanhada dos demais documentos exigidos no Edital.

Parágrafo Oitavo: O “atesto” da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela **CONTRATADA** com os serviços efetivamente executados, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:

- a) Do pagamento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social) e da regularidade trabalhista, correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, quanto aos empregados diretamente vinculados à execução contratual, quando não for possível a verificação da regularidade dos mesmos no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF;
- b) Da regularidade fiscal, constatada através de consulta “on-line” ao SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei nº 8.666, de 1993;

Parágrafo Nono: O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

Parágrafo Décimo: Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

Parágrafo Décimo Primeiro: Nos termos da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a **CONTRATADA**:

- a) não produziu os resultados acordados;
- b) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Parágrafo Décimo Segundo: Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Parágrafo Décimo Terceiro: Antes de cada pagamento à **CONTRATADA**, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

Parágrafo Décimo Quarto: Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Décimo Quinto: Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Parágrafo Décimo Sexto: Persistindo a irregularidade, o **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa.

Parágrafo Décimo Sétimo: Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação junto ao SICAF.

Parágrafo Décimo Oitavo: Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do **CONTRATANTE**, não será rescindido o contrato em execução com a **CONTRATADA** inadimplente no SICAF.

Parágrafo Décimo Nono: Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1993.

Parágrafo Vigésimo: A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Parágrafo Vigésimo Primeiro: Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

Parágrafo Vigésimo Segundo: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP =

Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{6}{100}$$

$$I = 0,00016438$$

$$365$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

Parágrafo Vigésimo Terceiro: O pagamento será feito em 2 (duas) parcelas, contra a entrega dos serviços previstos, conforme cronograma físico-financeiro.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

A **CONTRATADA**, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato, prestará garantia de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Contrato, Edital e Anexos, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro: A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

Parágrafo Segundo: O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o **CONTRATANTE** a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

Parágrafo Terceiro: A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo

VII-F da IN SEGES/MPDG nº 5/2017. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- b) prejuízos diretos causados ao **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**; e
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela **CONTRATADA**, quando couber.

Parágrafo Quarto: A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

Parágrafo Quinto: A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do **CONTRATANTE**, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

Parágrafo Sexto: No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

Parágrafo Sétimo: Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da data em que for notificada.

Parágrafo Oitavo: O **CONTRATANTE** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

Parágrafo Nono: A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a **CONTRATADA** pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, conforme estabelecido no item 1.2, 'c', do anexo VII-B da IN SLTI/MPDG nº 05, de 2017, observada a legislação que rege a matéria.

Parágrafo Décimo: Após a execução do contrato, será verificado o pagamento das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a realocação dos empregados da **CONTRATADA** em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção dos respectivos contratos de trabalho.

Parágrafo Décimo Primeiro: Será considerada extinta a garantia:

- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- b) no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso o **CONTRATANTE** não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 05/2017.

Parágrafo Décimo Segundo: Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, o **CONTRATANTE** poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias

ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes do **CONTRATANTE**, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Primeiro: A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos No Termo de Referência.

Parágrafo Segundo: A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da **CONTRATADA** que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

Parágrafo Terceiro: O representante do **CONTRATANTE** deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Quarto: O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA**, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Contrato, no Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Quinto: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA OITAVA –DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

1. Executar os serviços dentro da melhor técnica, obedecendo rigorosamente às instruções do **CONTRATANTE** no que diz respeito ao atendimento das especificações, do cronograma e das normas da ABNT.
2. Manter durante o prazo de vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na respectiva licitação, mantendo-se em situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores –SICAF.
3. Atender a todas as exigências, determinações e solicitações da FISCALIZAÇÃO – IBRAM e do IPHAN.
4. Efetuar a contratação de pessoal habilitado para a execução dos serviços decorrentes deste instrumento, gerenciar a equipe e assumir todas as obrigações e ônus de empregadora, como o pagamento da remuneração e das contribuições exigidas pela previdência social, do seguro contra acidentes de trabalho e demais encargos trabalhistas.
5. Fornecer todos os materiais, equipamentos e pessoal necessários ao perfeito desempenho dos serviços contratados, assumindo todos os custos decorrentes deste fornecimento, inclusive tributos, contribuições fiscais e encargos trabalhistas, securitários e previdenciários.

6. Observar as práticas de boa execução, empregando somente material com a qualidade especificada, isento de impurezas, umidade, salinidade ou qualquer outra condição que prejudique a integridade do material.
7. Supervisionar e coordenar os trabalhos, assumindo total e única responsabilidade pela qualidade e cumprimento dos prazos de execução dos serviços.
8. Fornecer, quando solicitados e sem ônus para o **CONTRATANTE**, protótipos de materiais e equipamentos para a análise e aprovação da fiscalização.
9. Acatar as decisões do **CONTRATANTE**.
10. Comunicar à fiscalização qualquer erro, desvio ou omissão, referente ao estipulado nas especificações, ou em qualquer documento que faça parte integrante do Contrato.
11. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato, no prazo determinado.
12. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios devidamente credenciados e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e prospecções necessárias à elaboração do Diagnóstico do edifício, conforme procedimento previsto no Termo de Referência.
13. Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
14. Revisar, imediatamente, sem custos adicionais, todos os serviços que se revelarem insatisfatórios.
15. Cumprir todas as leis, regulamentos, posturas e normas em vigor concernentes aos serviços de sua responsabilidade, e deverá assumir as responsabilidades decorrentes de infrações destas, inclusive o pagamento de multas e obrigações com terceiros.
16. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do **CONTRATANTE**, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.
17. Os serviços prestados pela **CONTRATADA** deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos.
18. Os materiais básicos empregados pela **CONTRATADA** deverão atender à melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto.
19. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:
 - a) Manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA;
 - b) Supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA;
 - c) Florestas plantadas; e
 - d) Outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.
20. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:
 - a) Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;
 - b) Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17,

inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e Instrução Normativa IBAMA nº 31, de 03/12/2009, e legislação correlata;

c) Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 112, de 21/08/2006, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exija a emissão de tal licença obrigatória.

d) Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, a **CONTRATADA** deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, para fins de demonstrar regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

21. Indenizar o **CONTRATANTE** pelos danos que eventualmente venham a ser causados ao pessoal, bens e/ou instalações, em consequência de ato e/ou omissões decorrentes da execução dos serviços, sendo descontado o montante da indenização das faturas que a **CONTRATADA** vier apresentar.

22. Manter no local um representante, formalmente credenciado, que será o interlocutor da fiscalização.

23. Assumir a responsabilidade exclusiva da execução dos serviços a ela empreitados.

24. Garantir, pelo período definido nesta contratação, os serviços realizados, responsabilizando-se por eventuais defeitos decorrentes da qualidade dos materiais aplicados ou de má execução.

25. Em relação à Segurança do Trabalho, são obrigações e/ou responsabilidades da **CONTRATADA**:

a) Sinalizar, com equipamento adequado e específico para tal, toda e qualquer área que ofereça perigo, risco ou possibilidade de acidente.

b) Cumprir rigorosamente todas as disposições das Normas Regulamentadoras, promovendo medidas de proteção para a redução ou neutralização dos riscos ocupacionais aos seus empregados, bem como fornecer os EPIs necessários e compatíveis com as funções por eles desenvolvidas, fiscalizando seu uso obrigatório e exigindo-lhes que cumpram as normas e procedimentos destinados à preservação de suas integridades físicas.

c) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do **CONTRATANTE**:

1. Cumprir fielmente as disposições do Contrato.

2. Manter contato permanente com a empresa **CONTRATADA**, visando à coordenação de todas as ações relacionadas ao atendimento ao objeto deste instrumento.

3. Permitir à **CONTRATADA** o acesso a todas as áreas, instalações e equipamentos necessários ao cumprimento das tarefas previstas no Termo de Referência, desde que estejam devidamente identificados.

4. Designar representante(s) para exercer a fiscalização, acompanhamento e recebimento das diversas etapas do presente Termo de Referência, conforme preceitua o Art. 67 da Lei 8.666/93.

5. Prestar aos funcionários da **CONTRATADA** todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas e que sejam necessários ao desenvolvimento dos serviços contratados.

6. Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Edital.

7. Atestar as notas fiscais e faturas, assim como efetuar os pagamentos relativos aos serviços prestados nos prazos e condições previstos no contrato.

8. Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades cabíveis, previstas neste instrumento, toda vez que essa infringir ou incorrer em qualquer das situações consignadas no Termo de Referência como passíveis de medidas punitivas ou indenizatórias.

9. Zelar permanentemente pelo fiel cumprimento a todos os demais termos e condições estabelecidas no Termo de Referência, visando sanar os possíveis contratemplos e dar imediata solução às situações imprevistas ou emergências porventura ocorridas durante a vigência do Contrato.
10. Comunicar, por escrito, toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando e fixando prazos nos casos que exijam providências corretivas.
11. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto licitado em desacordo com o Termo de Referência.
12. O **CONTRATANTE** não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada sem que tenha sido previamente autorizada.
13. Zelar pelo cumprimento das obrigações da **CONTRATADA** relativas à observância das normas ambientais e de segurança do trabalho vigentes.
14. Zelar para que durante toda a vigência do Contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida subcontratação, sendo que a responsabilidade dos produtos e da qualidade dos serviços fica a cargo da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

Parágrafo Segundo: O contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

Parágrafo Terceiro: A assinatura do presente Contrato implica a concordância da **CONTRATADA** com a adequação de todos os projetos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este ajuste, a qual aquiesce que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto nº 7.893/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a **CONTRATADA** que:

- i. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- ii. ensejar o retardamento da execução do objeto;

- iii. fraudar na execução do contrato;
- iv. comportar-se de modo inidôneo;
- v. cometer fraude fiscal;
- vi. não manter a proposta.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** que cometer qualquer das infrações discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) **advertência** por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o **CONTRATANTE**;

b) **multa** moratória de até 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

c) em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á **multa** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o **CONTRATANTE** a promover a rescisão do contrato;

d) **multa** compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

e) **suspensão de licitar e impedimento de contratar** com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

f) **impedimento de licitar e contratar com a União** com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

g) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos causados;

Parágrafo Segundo: As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo Terceiro: Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

Parágrafo Quarto: Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a **CONTRATADA** que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Sexto: A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

Parágrafo Sétimo: As multas devidas e/ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

Parágrafo Oitavo: Caso o **CONTRATANTE** determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo Décimo: A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Décimo Primeiro: As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA E DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Os serviços contratados terão garantia de 2 (dois) anos, contados a partir da data do Termo de Recebimento Definitivo.

Parágrafo Primeiro: O Termo de Garantia deverá ser apresentado à fiscalização por ocasião da emissão do recebimento provisório dos serviços.

Parágrafo Segundo: Durante o período de garantia a **CONTRATADA** estará obrigada a esclarecer e solucionar incoerências e falhas em seus trabalhos decorrentes da qualidade dos materiais aplicados ou de má execução, sem custo adicional.

Parágrafo Terceiro: O objeto contratado será executado conforme estabelecido neste Termo de Referência e seus Anexos, dentro dos preceitos da boa técnica e de acordo com os padrões de qualidade indispensáveis ao perfeito atendimento da finalidade a que se destina.

Parágrafo Quarto: Todos os serviços deverão ser executados no Museu do Ouro, de segunda à sexta feira, em horário comercial.

Parágrafo Quinto: A **CONTRATADA** deverá iniciar os serviços dois dias úteis após assinatura da Ordem de serviço.

Parágrafo Sexto: Antes do início dos serviços, a **CONTRATADA** deverá apresentar à fiscalização os seguintes documentos:

- a) Relação de todos os funcionários vinculados aos serviços a serem executados, contendo nome completo, função, número do RG e CPF, devidamente assinada pelo responsável da empresa, acompanhada de cópia dos documentos de identificação. Qualquer alteração deverá ser notificada à fiscalização, que se reserva o direito de solicitar, mediante justificativa, a substituição de qualquer dos funcionários. Essa substituição deverá ser efetuada em 48 horas, a partir do seu registro.
- b) Anotação de Responsabilidade Técnica.

Parágrafo Sétimo: A **CONTRATADA** deverá estar permanentemente atenta ao fato de que os serviços contratados se destinam à execução de obras em um edifício tombado a nível federal, e que se realizarão

em uma instituição museológica, cujo acervo deve ser preservado e protegido. Assim sendo, deverá a **CONTRATADA** responsabilizar-se pela conduta de seus funcionários com relação ao edifício e a seu acervo, mantendo uma atenção especial durante todo o período da intervenção, de modo a garantir a preservação de todos os elementos construtivos do edifício, bem como a segurança do acervo.

Parágrafo Oitavo: A execução dos serviços deverá respeitar e preservar os valores originais do bem, com o mínimo de interferência na autenticidade histórica e estética dos materiais e processos construtivos, e nas características espaciais e ambientais envolventes.

Parágrafo Nono: Na impossibilidade da manutenção dos materiais e técnicas originais, deverão ser utilizados os processos e tecnologias contemporâneos, disponíveis no mercado e compatíveis com o original em suas características físicas, químicas e mecânicas, aspectos de cor e textura sem, no entanto, serem confundidos entre si. A escolha do procedimento deverá considerar critérios de qualidade, durabilidade, conservação, funcionalidade, prazo de execução, economia, eficiência energética, consciência ambiental e o respeito às especificações do presente Termo de Referência.

Parágrafo Décimo: Todas as intervenções devem respeitar as orientações e diretrizes das políticas públicas de preservação e proteção dos bens culturais brasileiros, incluindo a legislação vigente e a produção técnica pertinente ao serviço.

Parágrafo Décimo Primeiro: Durante a execução dos serviços, havendo qualquer dúvida ou dificuldade técnica, a **CONTRATADA** deverá consultar imediatamente a fiscalização.

Parágrafo Décimo Segundo: A **CONTRATADA** deverá envidar esforços para minimizar possíveis interferências sobre as atividades do **CONTRATANTE** quando da execução dos serviços. **Parágrafo Décimo Terceiro:** Nos casos em que o impacto seja inevitável, a **CONTRATADA** obriga-se a informar formalmente à diretoria do museu, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas sobre o acontecimento, indicando o prazo em que será restabelecido o serviço afetado.

Parágrafo Décimo Quarto: É proibida a entrada e circulação de pessoal não autorizado no museu.

Parágrafo Décimo Quinto: Deverá ser prevista a inclusão de pessoas da comunidade local na mão-de-obra a ser **CONTRATADA** para a execução dos serviços em questão (operários, pessoas para trabalhar na triagem do material, etc.).

Parágrafo Décimo Sexto: Todos os funcionários deverão trabalhar devidamente uniformizados e identificados.

Parágrafo Décimo Sétimo: Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, u lizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n° 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

Parágrafo Décimo Oitavo: Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR 10151/2000 (Versão corrigida: 2003): Avaliação do ruído em áreas habitadas visando o conforto da comunidade - Procedimento, ou aqueles estabelecidos na NBR 10152/1987 (Versão corrigida: 1992): Níveis de ruído para conforto acústico - Procedimento, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n° 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

Parágrafo Décimo Nono: No que diz respeito às condições de trabalho, a **CONTRATADA** deverá seguir as normas NR-18, que dispõe sobre Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, e

NR-4, que dispõe sobre Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho, do Ministério do Trabalho.

Parágrafo Vigésimo: Todos os procedimentos de intervenção no imóvel descritos no presente Termo de Referência estão sujeitos à orientação e aprovação da fiscalização.

Parágrafo Vigésimo Primeiro: Durante a realização dos serviços o museu poderá realizar visitas pedagógicas em dias previamente agendados, com o objetivo de difundir o conhecimento produzido. Nestas ocasiões, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar pelo menos um de seus profissionais para apresentar brevemente o serviço e eventuais dúvidas. Esta ação educativa não deverá comprometer o andamento dos serviços e o cronograma previamente es pulado.

Parágrafo Vigésimo Segundo: A **CONTRATADA** deverá se planejar para que disponha de todos os equipamentos e materiais necessários à execução do objeto do Contrato.

Parágrafo Vigésimo Terceiro: Ao final dos serviços contratados será elaborado Relatório final dos serviços, que deverá ser entregue a fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– VEDAÇÕES

É vedado à **CONTRATADA**:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

A **CONTRATADA** deverá comunicar à fiscalização, por escrito, a conclusão dos serviços.

Parágrafo Primeiro: O Termo de Recebimento Provisório deverá ser emitido e assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias corridos da comunicação da **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo: O Termo de Recebimento Definitivo será emitido e assinado pelas partes após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais e não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente jus ficados. O aceite definitivo tem como objetivo constatar que o objeto atende a todas as especificações constantes no Termo de Referência e seus respectivos Anexos e Edital. Somente após o aceite definitivo, se iniciará o prazo para contagem da última parcela do pagamento.

Parágrafo Terceiro: A emissão do Termo de Recebimento Definitivo está condicionada à entrega do Termo de Garantia à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RESCISÃO

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

Parágrafo Primeiro: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Terceiro: O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro, atualizado;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

É eleito o Foro da comarca de Belo Horizonte-MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos.

DISPOSIÇÕES GERAIS

O início da execução do objeto fica condicionado a emissão de autorização pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional- IPHAN.

Belo Horizonte-MG, de..... de 20..... .

CONTRATANTE

CONTRATADA